

	Outros instrumentos e aparelhos	15%	10%
	gases, líquidos ou de eletricidade, incluídos os apare gitais e outros contadores baseados em técnicas digit		rição, baseados
9028.10 9028.20 9028.30 9028.90 9029.10 9029.20	Contadores de gases	15%	10%
	Contadores de líquidos	15%	10%
	Contadores de eletricidade	15%	10%
	Contadores de voltas, contadores de produção, ta- xímetros, totalizadores de caminho percorrido, po- dômetros e contadores semelhantes	15%	10%
	Indicadores de velocidade e tacômetros	15%	10%

90.30	Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos	15%	10%
	para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.		

ANEXO II

PM = PE x (1 + M), sendo:

PM = preco com margem

PE = menor preço ofertado do produto manufaturado estrangeiro

M = margem de preferência em percentual, conforme estabelecido no Anexo I a este Decreto.

DECRETO Nº 8.195, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera os Anexos I e II ao Decreto nº 8.030, de 20 de junho de 2013, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, e remaneja cargos em comissão

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição.

DECRETA:

- Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores -DAS:
- I da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República: um DAS 101.4; e
- II da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República para a Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: um DAS 102.4.
- Art. 2º O Anexo II ao Decreto nº 8.030, de 20 de junho de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo II a este Decreto.
- Art. 3º Os apostilamentos decorrentes das alterações realizadas por este Decreto deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de sua entrada em vigor.

Parágrafo único. A Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos vagos, suas denominações e níveis.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão que deixam de existir por força deste Decreto consideram-se automaticamente exo-

Art. 5º O Anexo I ao Decreto nº 8.030, de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- a) Gabinete;
- b) Secretaria-Executiva:
- 1. Departamento de Administração Interna; e c) Assessoria Jurídica;

- "Art. 5º-A. À Assessoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União junto à Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, compete:
- I prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da Re-
- II fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida na área de atuação da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;
- III atuar, em conjunto com os órgãos da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas à Ministra de Estado ou a dirigente de órgão colegiado;
- IV realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos que serão submetidas à Ministra de Estado ou a dirigente de órgão colegiado;
- assistir a Ministra de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos da Secretaria;

- VI pronunciar-se sobre os procedimentos administrativos disciplinares e os respectivos recursos hierárquicos submetidos à decisão da Ministra de Estado;
- VII receber e processar pedidos de subsídios necessários para a defesa judicial formulados pela Advocacia-Geral da União ou para a propositura de ações judiciais de interesse do órgão;
- VIII orientar a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República quanto à forma de cumprimento de decisões judiciais; e
- IX examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da Re-
- a) os textos de editais de licitação e dos respectivos contratos, convênios, acordos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e
- b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida a dispensa de licitação." (NR)
- "Art. 11. Aos Secretários e demais dirigentes incumbe pla-nejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a exe-cução das atividades de suas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas." (NR)
- Art. 6º Os expedientes referentes a assuntos da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República que estejam sob o exame da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República quando da entrada em vigor deste Decreto não serão redistribuídos para a Assessoria Jurídica da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.
- Art. 7º Fica revogado o inciso IV do ${\bf caput}$ do art. 3º do Anexo I ao Decreto nº 8.030, de 20 de junho de 2013.
- $\mbox{Art.}~8^{\rm o}$ Este Decreto entra em vigor quatorze dias após a data de sua publicação.
- Brasília, 12 de fevereiro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF Miriam Belchior Eleonora Menicucci de Oliveira

ANEXO I REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS- UNITÁRIO		DA SEGEP/MP P/ A SPM/PR (a)		DA SPM/PR P/ A SEGEP/MP (b)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	
DAS 101.4	3,63	1	3,63	-	-	
DAS 102.4	3,63	-	+	1	3,63	
TC	TAL	1	3,63	1	3,63	
Saldo do Remaneiamento (a-b)				0	0	

ANEXO II

(Anexo II ao Decreto nº 8.030, de 20 de junho de 2013)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ N⁴	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS
ABINETE	1	Chefe de Gabinete	101.5
	3	Assessor Especial	102.5
	5	Assessor	102.4
	3	Assessor Técnico	102.3
oordenação	1	Coordenador	101.3
oordenação-Geral do CNDM	1	Coordenador-Geral	101.4
uvidoria	1	Coordenador-Geral	101.4
ssessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3